



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 25/04/2023**

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

**PLC Nº.03/2023
Fl. 1/2**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, de 24 de Março de 2023.

Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica para a permuta de servidores efetivos da carreira de magistério entre o Poder Executivo de Nova Andradina – MS e outros Municípios ou de Governos de Estados, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina – MS autorizado a celebrar termo de cooperação técnica a fim de realizar a permuta de servidores efetivos da carreira de magistério com órgãos da administração direta e indireta de outros Municípios ou de Governos de Estados. Parágrafo único. Para efeitos desta lei, permuta é a cessão recíproca de servidores efetivos do magistério do Poder Executivo de Nova Andradina – MS e servidores efetivo do magistério de órgãos da administração direta e indireta de outros Municípios ou de Governos de Estados.

Art. 2º. A permuta dar-se-á através da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos públicos, precedida de requerimento, concordância expressa dos servidores a serem permutados e a autorização do gestor público, mantendo-se o vínculo existente entre o servidor permutado e o seu órgão de origem.

Art. 3º. No termo de Cooperação Técnica deverá constar, obrigatoriamente, além dos itens obrigatórios de um instrumento jurídico desta natureza, a finalidade ou o interesse público pretendido em se realizar a permuta pretendida.

Art. 4º. O pagamento dos salários e dos encargos legais e das contribuições previdenciárias dos servidores públicos permutados serão de responsabilidade do órgão de origem. Parágrafo único. Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e tampouco serão excluídos os direitos adquiridos.

Art. 5º. A permuta de servidores efetivos da carreira do magistério será por prazo determinado, sendo permitida a prorrogação, a ser realizada por meio de termo aditivo, desde que presente o interesse público na manutenção da permuta. PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Autógrafo - Lei Complementar 01/2023

Art. 6º. O servidor público municipal permutado estará subordinado às regras de trabalho do ente público a que estiver efetivamente exercendo suas atribuições.

Art. 7º. Nenhum servidor municipal permutado poderá exercer atribuições diversas daquelas em que fora incumbido quando de sua nomeação ou diferente daquelas pertencentes à carreira a qual integra.

Art. 8º. Na hipótese de falta funcional ou disciplinar praticado pelo servidor público municipal permutado, o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS deverá ser comunicado para adotar as medidas cabíveis.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS poderá, a qualquer tempo, requisitar o retorno do servidor público municipal permutado, mediante análise de conveniência e oportunidade, devendo o órgão público com quem fora celebrado o Termo de Cooperação Técnica ser comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja efetivada a rescisão de comum acordo.

Art. 10. Com o término da vigência da permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor público municipal permutado deverá retornar ao seu órgão de origem.

Art. 11. Em hipótese alguma a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 1º, implicará em transferências financeiras entre Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS e outros Municípios, ou resultará em responsabilização ao Município de Nova Andradina – MS em razão de ato cometido pelo servidor público permutado.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de Abril de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário